

administrativa, devendo a autoridade pública adotar medidas necessárias a sua ?el observância;

CONSIDERANDO as infrações disciplinares cometidas por servidores públicos adstritos a Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 (RJU) e demais pessoas sujeitas aos segmentos pertencentes à Secretaria de Estado de Saúde Pública, bem como a ocorrência de irregularidades de um modo geral, e a necessidade de apuração rigorosa de tais fatos com a consequente responsabilização do (s) acusado (s);

CONSIDERANDO ainda o disposto no artigo 199 e seguintes da Lei nº 5.810/94 que prevê a obrigatoriedade da instauração de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o caso, prevenindo ainda os procedimentos, fases e prazos a serem adotados sempre que autoridade tiver ciência de irregularidade no serviço público.

RESOLVE:

I – Constituir Comissão Permanente de Sindicância do 10º CRS, Unidade Gestora da Secretaria de Estado de Saúde Pública, objetivando proceder todas as investigações necessárias à elucidação de denúncias de condutas infracionais e de fatos irregulares em geral ocorridos no âmbito da referida Unidade, designando-se para isto os servidores abaixo relacionados:

PRESIDENTE:

- EDSON CORREA CARVALHO, Enfermeiro, matrícula nº 5419670.

MEMBROS:

- NEY CARVALHO DA SILVA, Enfermeiro, matrícula nº 57196784.

- OSVALDO CORREIA DAMASCENO, Enfermeiro, matrícula nº 57234801.

I - Para cada denúncia de irregularidade ocorrida no âmbito do 10º CR /SESPA que deva ser apurada mediante instauração de Sindicância, será providenciada a respectiva Portaria com indicação da falta a ser apurada, sempre constituída pelos integrantes previamente designados neste ato.

III - A Presidente da Comissão Processante apresentará em todos os atos que se ?zerem necessários.

IV - A Comissão exercerá suas atividades com absoluta independência e imparcialidade, procedendo dentro do devido processo legal, assegurando-se o sigilo necessário à elucidação dos fatos, tendo suas reuniões, audiências e documentos o necessário caráter reservado.

V – A Comissão Processante tem plena liberdade na colheita de provas, podendo examinar quaisquer documentos relacionados ao objeto da investigação, fazer vistorias in loco, promovendo ainda a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

VI – A Comissão, desde a citação do servidor, deverá facultar-lhe, ou ao seu advogado regularmente constituído, o exame dos autos na repartição, e quando solicitado por escrito, providenciar a entrega de cópias com despesas custeadas pelo próprio interessado, para apresentação de defesa e indicação de suas provas no prazo regulamentar, possibilitando-lhe ainda o acompanhamento de toda a instrução nos exatos termos do art. 5º, inc. LV da Constituição Federal.

VII – Nas hipóteses legais de suspeição ou de impedimento, poderão os servidores aqui designados se eximir da obrigação de participar da investigação, procedendo a autoridade instauradora a substituição somente para determinado caso, retomando o servidor a sua função após a conclusão do respectivo processo.

VIII – A Comissão vincular-se-á a autoridade que determinou a sua instauração, enviando-lhe relatório final, para análise e julgamento.

IX – Competirá à autoridade instauradora, prover a Comissão das necessárias instalações físicas e recursos materiais necessários ao ?el desempenho de seu mister, sendo igualmente assegurados transporte e diárias aos seus integrantes, bem como ao secretário da mesma, quando as circunstâncias exigirem o deslocamento da sede dos trabalhos para realização de missão o?cial essencial ao esclarecimento dos fatos, não acarretando com isso qualquer vinculação hierárquica com o referido setor, prevalecendo em qualquer caso a regra constante do item IV desta Portaria.

X – O mandato da Comissão aqui instituída será de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação da mesma no DOE, vedada a recondução de sua totalidade no período subsequente.

XI - A Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ?cando seus integrantes, inclusive o secretário "ad hoc", dispensados do ponto e de suas atividades habituais, nos seus respectivos locais de lotação, de acordo com o disposto no art. 208, § 1º da Lei nº 5.810/94.

XII - A Comissão, na forma do § 1º do art. 205 da Lei nº 5.810/94, terá como secretário, servidor designado pela sua presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

XIII – Ocorrendo a necessidade imperativa de afastamento de um dos integrantes da Comissão no decorrer do respectivo mandato, por uma das hipóteses previstas no art. 77 da Lei nº 5.810/94, será o mesmo imediatamente substituído por suplente

aqui designado.

XIV – Por ocasião do gozo de férias regulamentares dos integrantes da Comissão Processante, será também aplicada a hipótese de substituição prevista no item supra.

XV– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

Secretário de Estado de Saúde Pública

RESOLUÇÕES CIB

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 491928

RESOLUÇÃO Nº 346, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e,

- **Considerando** a Resolução CIB/PA nº 186, de 19 de Outubro de 2011, que altera o regimento interno da CIB/PA e que, entre outras orientações, estabelece que "as reuniões ordinárias da CIB, num total de 12 (doze) anuais, serão realizadas em datas fixadas em calendário aprovado em reunião da CIB do mês de dezembro no ano em curso, com validade para o ano subsequente" (CAPITULO: IV – DAS REUNIÕES PLENÁRIAS, Art. 12).

- **Considerando** a deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária de 20/12/2012.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Calendário de Reuniões da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA do ano 2013, conforme anexo desta resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 21 de dezembro de 2012.

Helio Franco de Macedo Charles César Tocantins de Junior.

Secretário de Estado de Presidente do COSEMS/PA.

Saúde Pública.

Presidente da CIB/Pará.

ANEXO DA RESOLUÇÃO CIB Nº 346, DE 21/12/2012. COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/PARÁ CALENDÁRIO DE REUNIÕES ANO 2013.

MÊS	DIA	PRAZO LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PONTO DE PAUTA
FEVEREIRO	06	28/01
MARÇO	13	04/03
ABRIL	10	01/04
MAIO	08	26/04
JUNHO	12	03/06
JULHO	10	01/07
AGOSTO	14	05/08
SETEMBRO	11	02/09
OUTUBRO	09	30/09
NOVEMBRO	13	04/11
DEZEMBRO	11	02/12

RESOLUÇÃO Nº 356, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e,

- **Considerando** a Portaria Nº 2.602, de 16/11/2012, que estabelece recurso financeiro a ser incorporado ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

- **Considerando** a Portaria nº 1.276/SAS/MS, de 14 de novembro de 2012, que altera os valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos Órtese, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde;

- **Considerando** que para a gestão dos recursos, deverá haver pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), e ser avaliada a capacidade dos Municípios de cadastrarem os estabelecimentos, regularem o acesso e realizarem o registro/captação da produção.

- **Considerando** a necessidade de pactuação com os novos gestores;

- **Considerando** que a SESPA complementa o financiamento de procedimentos trauma ortopédicos em Belém;

- **Considerando** a pactuação "ad referendum" da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará.

Resolve:

Art. 1º - Remanejar o montante de R\$ 790.721,77 (setecentos e coventa mil, setecentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos) sob Gestão Municipal para a Gestão Estadual, conforme anexo I.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 26 de dezembro de 2012.

Helio Franco de Macedo Charles César Tocantins de Junior.

Secretário de Estado de Presidente do COSEMS/PA.

Saúde Pública.

Presidente da CIB/SUS/PA.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB Nº 356 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

Municípios	Gestão Municipal	Repassado a Gestão Estadual
ANANINDEUA	6.864,07	6.864,07
BELÉM	622.845,26	622.845,26
CAMETA	5.417,75	5.417,75
CASTANHAL	9.004,89	9.004,89
MARABA	25.308,02	25.308,02
MARITUBA	88.305,02	88.305,02
PARAGOMINAS	6.866,16	6.866,16
SANTAREM	22.747,93	22.747,93
TUCURUI	3.362,67	3.362,67
TOTAL	790.721,77	790.721,77

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e

- **Considerando** o ofício da Prefeitura Municipal de Ulianópolis/PA que apresenta a justificativa para a alteração de endereço do local de construção da UBS a ser beneficiada pela proposta nº 11413.842000/1000-01.

- **Considerando** a resolução do Conselho Municipal de Saúde de Ulianópolis/PA, nº 011-CMS-2012 que aprovou a mudança de endereço de construção da Unidade Básica de Saúde – UBS do Bairro Rezende I para a rua: Princesa Izabel 799, Lote 02, Quadra 18.

Resolve:

Art. 1º - Ratificar a Ordem de Serviço nº 001/2011 apresentada pela Prefeitura Municipal de Ulianópolis – PA, com endereço da Unidade Básica de Saúde – UBS a ser beneficiada com a proposta nº 11413.842000/100-01, para o endereço rua: Princesa Izabel 799, Lote 02, Quadra 18.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 07 de Fevereiro de 2013.

Hélio Franco de Macedo Charles César Tocantins de Souza.

Secretário de Estado de Saúde Presidente do COSEMS/PA.

Saúde Pública. Presidente da CIB/Pará.

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e

- **Considerando** a Portaria nº 2.226 de 18/09/2009, que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família e estabelece diretrizes para a construção de Unidades Básicas de Saúde.

- **Considerando** que a Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua/PA cumpriu com o objetivo proposto no Projeto de Construção da Unidade Básica de Saúde porte II na localidade: Guajará I, WE 62, e está regular com o cronograma de obras, portanto apta ao recebimento da 3ª (terceira) parcela de repasse dos recursos definidos pela Portaria nº. 2.226 de 18/09/2009.

Resolve:

Art. 1º - Ratificar o Termo de Recebimento Definitivo da Obra de Construção das Unidades Básicas de Saúde porte II na localidade: Guajará I, WE 62, habilitando a Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua ao recebimento da 3ª (terceira) parcela dos recursos definidos pela Portaria GM nº 2.226/2009.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 07 de Fevereiro de 2012.

Hélio Franco de Macedo Charles César Tocantins de Souza.

Secretário de Estado de Presidente do COSEMS/PA.

Saúde Pública.

Presidente da CIB/Pará.